



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 2 Projeção C, Brasília, DF – CEP 70712-902
Tel.: (61) 426-8599 – Fax: (61) 328-5523 – cade@cade.gov.br

Resolução nº 34, de 22 de janeiro de 2003

(publicada no Diário Oficial da União de 10.3.2003)

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

~~Art. 1º. Insere-se no Regimento Interno do CADE os seguintes dispositivos:~~

~~Art. 18A. As decisões do CADE serão tomadas por maioria absoluta, com a presença mínima de cinco membros.~~

~~Art. 18B. O quorum de maioria absoluta de membros efetivos do Conselho será apurado em relação ao número de Conselheiros em condições legais de votar, como tal se considerando os não atingidos por impedimento ou suspeição e os não licenciados por motivo de saúde. Caso o quorum seja de cinco conselheiros, a maioria absoluta será composta por 3 votos. Nas demais hipóteses, a maioria absoluta será alcançada com quatro votos.~~

~~§ 1º. Se os votos forem divergentes, de modo a não haver maioria para qualquer solução, reabrir-se-á o debate com nova votação.~~

~~§ 2º. Se nem assim houver maioria, e se a divergência for só em relação ao valor da sanção, os votos que fixarem a sanção maior somar-se-ão aos que escolherem a imediatamente inferior, prevalecendo o valor desta última, se assim se obtiver maioria.~~

~~§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso não seja obtida a maioria, o procedimento deverá ser repetido até que se atinja a decisão majoritária.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~